



n.º 1771, de 23 de dezembro de 2005 e publicada no Diário Oficial da União do dia 28 do mês de dezembro de 2005, página 90, Seção I, e o faz com que segue: inclusão de área de terras e benfeitorias definidas através das estacas, 1+15,00 a 5+10,00, 133+0,00 a 135+5,00, 337+5,00 a 339+15,00, 734+0,00, 780+0,00 a 799+0,00, 979+0,00 a 1026+0,00, 1033+0,00 a 1044+0,00, 1275+0,00, a 1491+0,00, 1570+0,00 a 1591+0,00, 1622+0,00 a 1629+0,00, 1650+0,00 a 1692+0,00, 2240+0,00 a 2287+0,00, conforme desenhos PEET-286-06 a 297-06 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do DNIT. Em tudo o mais fica perfeitamente ratificada a supracitada Portaria n.º 1771/DES, de 23 de dezembro de 2005, renovada por meio da Portaria n.º 1.494, de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U de 28 de dezembro de 2010, Seção I, página 88, do qual a presente fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 726 - Art. 1º - RENOVAR a Portaria n.º 1072, de 24 de agosto de 2006, publicada no D.O.U de 25/08/2006, Seção I, página 75, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio da BR-101/RN (Corredor Nordeste), no Trecho Touros - Divisa RN/PB, Subtrecho Entr. RN-061 (p/Arês) - Divisa RN/PB, Segmento: km 142,6 a km 177,8, extensão: 35,2 km. Lote 02: entre as estacas, 0+0,00 a 22+0,00, 166+0,00 a 198+0,00, 415,00 a 452+0,00, 625+0,00 a 663+0,00, 820+0,00 a 860+0,00, 1060+0,00 a 1105+0,00, 1335+0,00 a 1377+0,00 e 1564+0,00 a 1605+0,00, necessárias à execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria n.º 1172/04, de 22 de outubro de 2004, publicada no Boletim Administrativo nº 042 de 18 a 22/10/2004, processo n.º 50600.003594/2002-90, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT e conforme desenhos PEET-270/05 a 284/05 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do DNIT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE COELHO SADOK DE SÁ

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 72, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Revoga os arts. 2º a 4º da Resolução CNMP nº 5/2006, de 20 de março de 2006.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e, com fundamento no art. 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/06/2011.

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.996.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

### ANEXOS

Órgão: 34000 - Ministério Público da União  
Unidade: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							196.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							170.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	170.000

CONSIDERANDO, que a interpretação sistemática dos arts. 128, § 5º, II, "d" e 129, IX, da Constituição Federal tem gerado interpretações diversas, dentre as quais a que entende ser possível o afastamento do membro do Ministério Público para o exercício de outro cargo público;

CONSIDERANDO que não é conveniente a expedição de ato regulamentar restritivo de direito em matéria controvertida, merecendo a matéria uma discussão mais aprofundada;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do entendimento jurisprudencial bem como deste CNMP diante da análise de novos argumentos; resolve:

Art. 1º. Art. 1º. Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNMP nº 05/2006, de 20 de março de 2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 73, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República e no artigo 19 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que aos membros do Ministério Público é vedada a acumulação de funções ministeriais com quaisquer outras, exceto as de magistério, nos termos do art. 128,II, "d", da Constituição;

CONSIDERANDO a importância de serem delineados os contornos objetivos da atividade de magistério, para os efeitos previstos na Constituição; e

CONSIDERANDO ainda, o decidido na sessão plenária de 15 de junho de 2011, no processo nº 2346/2010-22, resolve:

Art. 1º. Ao membro do Ministério Público da União e dos Estados, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular, por, no máximo, 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula.

§1º. A coordenação de ensino ou de curso é considerada compreendida no magistério e poderá ser exercida pelo membro do Ministério Público se houver compatibilidade de horário com as funções ministeriais.

§2º. Haverá compatibilidade de horário quando do exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, especialmente perante o público e o Poder Judiciário.

§3º Consideram-se atividades de coordenação de ensino ou de curso, para os efeitos do parágrafo anterior, as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem.

§4º. Não estão compreendidas nas atividades previstas no parágrafo anterior as de natureza administrativo-institucional e outras atribuições relacionadas à gestão da instituição de ensino.

Art. 2º. Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais e desde que o faça em seu município de lotação.

§1º. A unidade do Ministério Público, através do órgão competente, poderá autorizar o exercício da docência fora do município de lotação do membro do Ministério Público, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca próxima, nos termos de ato normativo e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.

§2º. O cargo ou função de direção nas entidades de ensino não é considerado exercício de magistério, sendo vedado aos membros do Ministério Público.

Art. 3º. Não se incluem nas vedações referidas nos artigos anteriores as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento do próprio Ministério Público ou aqueles mantidos por associações de classe ou fundações a ele vinculadas estatutariamente, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

Art. 4º. O exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro ao Corregedor-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, ocasião em que informará o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas que ministrará.

Parágrafo único. O Corregedor de cada unidade do Ministério Público deverá informar anualmente à Corregedoria Nacional os nomes dos membros de seu órgão que exerçam atividades de docência e os casos em que foi autorizado pela unidade o exercício da docência fora do município de lotação."

Art. 5º. Ciente de eventual exercício do magistério em desconformidade com a presente Resolução, o Corregedor-Geral, após oitiva do membro, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 3, de 16 de dezembro de 2005.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho

03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								26.000
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		26.000
TOTAL - FISCAL									196.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									196.000	

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							900.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							900.000
03 365	0581 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal Criança atendida (unidade): 90	F	3	1	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							900.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							900.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional Criança atendida (unidade): 130	F	3	1	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000